

Lei nº 411, de 13 de junho de 2007.

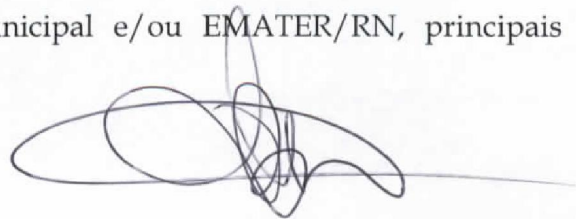
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO GESTOR DA ESCOLA DE
INCLUSÃO DIGITAL E CIDADANIA -
CGEIDC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE,
no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Serra Negra do
Norte/RN, o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania, que
objetiva:

- Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e
qualificação digital;
- Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos
relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- Promover amplo e transparente debate das necessidades e
anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC,
encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais
responsáveis pela execução das ações.



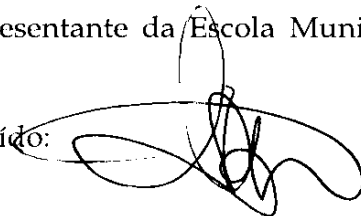
Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso à população de ferramentas, baseado nos conteúdos programáticos, projetos da escola e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede municipal.

Art. 3º. O Conselho Gestor será formado por 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes instituições:

- Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN;
- Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte;
- Sindicato Rural de Serra Negra do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Negra do Norte;
- Igreja Católica - Paróquia de Nossa Senhora do Ó;
- Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- Igreja Betel Brasileiro;
- Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APAMI;
- Escola Municipal Coronel Mariz.

Sendo que, entre eles, são membros natos 01 (um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Governo Municipal - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) representante da Escola Municipal Coronel Mariz, a qual a EIDC está vinculada.

§ 1º. O Conselho fica assim constituído:



- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membros.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução;

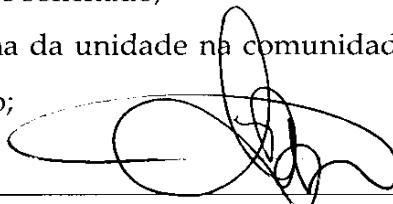
§ 3º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo Único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - Formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;
- II - Apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e insalubridade;
- III - Garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, prestando informações sempre que solicitado;
- IV - Promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;



V - Elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;

VIII - Assegurar que o uso dos equipamentos da Escola seja de livre acesso a comunidade, através do recepcionista da EIDC, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Serra Negra do Norte-RN, 13 de junho de 2007.
186º. da Independência e 119º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal